



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Versão 2024

Folha 1/21



O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a **ABPA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROVIDÊNCIA AZUL**, entidade filantrópica, religiosa e sem fins econômicos, mantenedora do **COLÉGIO NOTRE DAME DE LOURDES**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.907.680/0008-20, localizado na Av. Jornalista Alves de Oliveira, 463, Cidade Alta, Cuiabá-MT, representado neste ato por sua representante legal, a Diretora, Sr.^a Marluce Conceição Almeida da Silva, nos termos do estatuto social de constituição, abaixo assinada, neste ato denominado **CONTRATADA** e, de outro lado, o(a) responsável pelo(a) aluno(a), neste ato, individualmente denominado como **CONTRATANTE(S)**, ou em conjunto como **PARTES**, qualificadas e firmadas no Requerimento de Matrícula, que passará a fazer parte integrante deste instrumento.

Pelo presente instrumento particular de direito, as Partes acima qualificadas decidiram de pleno e comum acordo aditar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado para o exercício de 2024 para pactuar a oferta e a tomada de serviços educacionais, mediante contrapartida financeira e outras avenças, convencionando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES INICIAIS

O presente contrato é realizado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, 150, inciso VI, alínea 'c' e 195, *caput* e §7º, todos da Constituição Federal de 1988, bem como considerando o previsto nos artigos 104, 180, 185 e 427 todos do Código Civil Brasileiro, nos termos da Lei nº. 9.870 de 23 de novembro de 1999, acrescidos das alterações introduzidas pela Medida Provisória nº. 1968/2000 em suas diversas reedições, sendo certo que os valores avençados ao presente instrumento obedecem ao disposto na Lei Federal de nº. 8.078/1990, Decreto nº. 57.663/66 e demais leis que possam, direta ou indiretamente, vincular as partes ou negócio jurídico contratado. A **CONTRATADA** observará no que couber todas as disposições contidas na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, bem como, das Leis Federais nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); nº. 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)); nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e demais legislações pertinentes.

1.1. O negócio jurídico objeto do presente contrato é a contratação pelos **CONTRATANTES** dos serviços da **CONTRATADA**, para ministrar ensino qualificado ao aluno, através de aulas e demais atividades durante o ano letivo de 2024, devendo seguir o plano de estudos, o programa, o currículo e o calendário escolar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o **PLANO ESCOLAR DA CONTRATADA** para o período de janeiro a dezembro do referido ano.

1.2. Não integram as bases da presente contratação: alimentação, material didático e pedagógico de uso individual, transporte escolar, uniforme, avaliações substitutivas (2ª chamada de prova ou exame), reforço e/ou recuperação de aluno, segundas vias de documentos, certificados de conclusão de cursos, viagens de estudo, agenda e demais atividades extra-curriculares (atividades desportivas, dança, teatro, artes, aulas de violão e teclado).



1.3. Não estão incluídos no preço da anuidade/mensalidade o serviço especial que a contratada presta fora dos horários normais, tais como: provas ou trabalhos de adaptação, os serviços opcionais e de uso facultativo, provas de 2ª chamada, segunda via de boletim, histórico escolar, documentos de conclusão e transferência. Tais serviços serão cobrados à parte como taxas escolares. NÃO SERÃO COBRADOS A PRIMEIRA VIA DE BOLETIM, HISTÓRICO ESCOLAR, DOCUMENTOS DE CONCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA.

1.4. A proposta pedagógica ofertada pela **CONTRATADA** e aceita pelos **CONTRATANTES**, estará sempre em conformidade com a legislação em vigor, Plano Escolar, Regimento Escolar e Planejamento Pedagógico, e será desenvolvida internamente, ou seja, nas dependências da sede da **CONTRATADA**, tais como: salas de aulas, pátios, auditórios e espaço destinado para atividades esportivas e terá os seguintes objetivos: a) proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades preparando-o para a realização profissional, bem como para o exercício consciente da cidadania, b) acompanhar, orientar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por seus professores e conseqüentemente, garantir a qualidade do ensino prestado.

1.5. A **CONTRATADA** tem sua proposta pedagógica para os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar ao(à) **ALUNO(A)** a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, preparando-o(a) para a realização profissional, bem como para o exercício consciente da cidadania;
- b) Desenvolver uma relação entre os alunos, professores, pais e ou responsáveis, no sentido de que haja entre estes, informações, orientação e acompanhamento no que tange ao rendimento escolar, à execução da proposta pedagógica e ao aspecto psicossocial do(a) **ALUNO(A)**;
- c) Proporcionar ao(à) **ALUNO(A)** elementos necessários ao desenvolvimento de suas potencialidades preparando-os para a sua realização profissional e social, bem como para o exercício consciente da cidadania, visando a formação do ser humano.
- d) Acompanhar, orientar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por seus professores e, conseqüentemente, garantir a qualidade do ensino prestado.
- e) Manter a disciplina e ordem no âmbito escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DO REGIMENTO ESCOLAR

2.1. O requerimento de matrícula e o regimento escolar são documentos indispensáveis, tanto para alunos novos, como para os que já tiverem sido matriculados anteriormente, devendo, pois, serem renovados com a matrícula, a cada ano letivo, a fim de estabelecer o vínculo do(a) **ALUNO(A)** com o **COLÉGIO**.

2.1.1. O requerimento de matrícula do(a) **ALUNO(A)** é formalizado com o preenchimento pelo(s) **CONTRATANTE(S)** do formulário próprio disponibilizado pela **CONTRATADA**, denominado "Requerimento de Matrícula" (ou termo similar), sendo certo que a matrícula só será considerada efetivada após o seu deferimento.

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS		Versão	2024
			Folha	3/21



2.1.2. O Requerimento de Matrícula contendo a qualificação do(a) **ALUNO(A)** especificará a série na qual esteja legalmente habilitado a cursar, e, após o preenchimento dos dados e devida impressão pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, deverá ser entregue na Secretaria da **CONTRATADA** instruído com os seguintes documentos:

- **CONTRATANTES:** (a) carteira de identidade; (b) CPF; (c) comprovante de residência.
- **CANDIDATO A ALUNO(A):** (a) carteira de identidade ou certidão de nascimento; (b) foto recente; (c) comprovação de conclusão da última série cursada (somente para alunos novos, oriundos de outra instituição de ensino).

2.1.3. A matrícula está condicionada à apresentação do Histórico Escolar (original) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (conforme artigo 39, parágrafo 1º da resolução 150/99 CEE-MT).

2.1.4. Juntamente com o Requerimento de Matrícula e os documentos acima especificados, o(s) **CONTRATANTE(S)** deverão entregar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – 2024, devidamente assinado, sendo certo que somente será validado após a aprovação da matrícula pela Diretora do **COLÉGIO**, nos termos deste contrato.

2.1.5. As informações consignadas no Requerimento de Matrícula são de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) **CONTRATANTE(S)**, bem como a atualização de documentos, endereço para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

2.1.6. Na hipótese da formalização da matrícula para novos alunos ou a renovação da matrícula para alunos antigos ocorrer após o início do ano letivo, e desde que seja aceito pela **CONTRATADA** obrigar-se-á(ão) o(s) **CONTRATANTE(S)** a quitar suas obrigações financeiras que estiverem em aberto, decorrentes de prestação de serviços anteriores, sejam estas decorrentes do contrato de prestação de serviços educacionais do ensino regular ou complementar ou qualquer débito de qualquer natureza que o responsável pelo(a) **ALUNO(A)** tenha com a **CONTRATADA**, visando, desta forma, preservar a necessária isonomia entre os demais alunos.

2.1.7. Em qualquer das hipóteses acima, o Requerimento de Matrícula somente será levado à apreciação da diretoria do **COLÉGIO**, após a informação da Tesouraria da **CONTRATADA** de que o(s) **CONTRATANTE(S)** está(ão) em dia com todas as suas obrigações financeiras. No ato do requerimento da matrícula, obriga-se o(s) **CONTRATANTE(S)** a quitar suas obrigações financeiras que estiverem em aberto, mesmo que decorrentes de prestação de serviços anteriores e mesmo que referentes a outro aluno pelo qual seja(m) o(s) **CONTRATANTE(S)** também responsável(is).

2.1.8. Formalizado o “Requerimento de Matrícula”, devidamente preenchido pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, será anexado a este instrumento e fará parte integrante do presente contrato, e será imediatamente encaminhado à Direção da Escola.

Handwritten initials/signature in blue ink.



2.1.9. O Requerimento de Matrícula, deverá, obrigatoriamente ser instruído com a cópia do Regimento Escolar assinado pelo(s) **CONTRATANTE(S)**. Caso contrário, o requerimento de matrícula não será efetivado.

2.1.10. O deferimento da matrícula somente se dará mediante manifestação expressa, formal e escrita pela Diretoria da **CONTRATADA**.

2.2. No caso de requerimento de matrícula após o início das aulas do ano letivo, obriga(m) o(s) **CONTRATANTE(S)** a efetuar o pagamento das parcelas anteriores e já vencidas na forma do item 2.1.6.

2.2.1. Formalizada a matrícula e cumpridos todos os termos do presente Contrato por parte do(s) **CONTRATANTE(S)**, obriga-se a **CONTRATADA** a oferecer ao(à) **ALUNO(A)** a recuperação das disciplinas e conteúdos pedagógicos administrados anteriormente, na série matriculada, e, conseqüentemente, perdidos pelo(a) **ALUNO(A)**.

2.2.2. A efetivação do disposto no item 2.1.8 acima não automatiza a aprovação do(a) **ALUNO(A)** ao término do ano letivo, cabendo a ele o eficaz aproveitamento do que lhe for proposto.

2.3. O presente contrato não surtirá seus regulares efeitos pela simples formalização da matrícula, visto que só entrará em vigor após o cumprimento integral pelo(s) **CONTRATANTE(S)** do estipulado no item 2.1.5, obrigação essa que será analisada pela Diretoria da Escola após a certificação pela Tesouraria quanto à quitação integral de débitos e obrigações de natureza financeira.

2.4. Ao firmar o presente contrato, o(s) **CONTRATANTE(S)** se submete(m) ao Regimento Escolar, à Matriz Curricular, à proposta pedagógica, ao plano escolar, às obrigações constantes na agenda escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e, ainda às demais emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO, PREÇO, VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Ajustam as Partes que a prestação de serviços pela **CONTRATADA** será restrita ao presente exercício, sendo que a vigência do presente contrato é por prazo determinado de 12 (doze) meses, tendo início em 01/2024 e seu término em 12/2024.

3.2. O preço anual ajustado para os serviços aqui contratados é de **12 (doze)** parcelas, a serem pagas pelo(s) **CONTRATANTE(S)** nos termos adiante. A primeira parcela da anualidade deverá ser paga no ato do requerimento de matrícula e da assinatura do contrato, e as demais vencerão **todo o dia 05** dos meses subseqüentes à matrícula, no valor básico mais os acréscimos previstos no item 3.4, conforme o caso. O valor da anualidade corresponderá ao estabelecido a seguir:

a) Educação Infantil:



• **R\$ 21.886,68** (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

b) Ensino Fundamental I:

• **R\$ 22.014,48** (vinte e dois mil, quatorze reais e quarenta e oito centavos).

c) Ensino Fundamental II:

• **R\$ 22.561,56** (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

d) Ensino Médio:

• 1º a 2º ano do EM: **R\$ 24.020,76** (vinte e quatro mil, vinte reais e setenta e seis centavos).

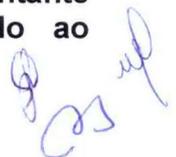
• 3º ano do EM: **R\$ 29.565,24** (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

3.2.1. Reposição da inflação do período.

3.3. Havendo desequilíbrio econômico causado por desajustes na economia nacional, que ocasione o desequilíbrio do presente contrato, com referência ao custo operacional, ameaçando o padrão de qualidade do ensino, o(s) **CONTRATANTE(S)** será(ão) comunicado(s) de sua obrigação constitucional, prevista no artigo 206, VII da Carta Magna Federal, bem como de sua quota de participação no reequilíbrio contratual, a ser feito de acordo com o aumento dos custos do estabelecimento contratado.

3.3.1. No caso de necessidade de alteração do valor do preço da anuidade escolar, por consequência do desequilíbrio acima mencionado, esta será realizada através de aditivo/adendo contratual, que passará imediatamente a fazer parte integrante deste instrumento. O aditivo/adendo não está inserido no presente contrato. No caso de não concordância do CONTRATANTE em aderir à alteração do valor do preço da anuidade, o presente contrato perderá sua eficácia e, conseqüentemente, será imediatamente rescindido, não podendo reclamar quaisquer valores anteriormente desembolsados, a não ser aquele objeto de prestação de serviços que ainda não ocorreu por parte da CONTRATADA.

3.3.2. Considerando que o presente contrato é firmado antes do início do ano , com previsão da prestação de serviços no início do ano letivo de 2.024, fica assegurado à CONTRATADA a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômica–financeira do presente instrumento, em especial, considerando a pandemia da COVID - 2.019, causada pelo novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11.03.2020 e o estado de calamidade pública reconhecido pelo Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá. Ocorrendo adequação dos valores previstos neste item antes do início da prestação dos serviços e em não havendo concordância do CONTRATANTE, o presente contrato perderá a sua eficácia e será rescindido, e todo o montante desembolsado por ocasião da matrícula, será integralmente devolvido ao



CONTRATANTE. Na hipótese de a situação prevista neste item ocorrer após o início da prestação de serviços e em não havendo concordância do CONTRATANTE em aderir à alteração proposta, o presente contrato será rescindido, sendo devida a devolução proporcional de valores somente nos casos em que o valor pago corresponder à um período de serviço ainda não prestado. Não se inclui nesse montante, o valor desembolsado quando do requerimento da matrícula.



3.3.3. Surgindo legislação posterior que possibilite a indexação dos valores das mensalidades, o(s) **CONTRATANTE(S)** aceita(m) neste ato, a aplicabilidade do inteiro teor da lei ao presente contrato.

3.3.4. Havendo aumento de impostos e contribuições ao INSS a ser determinado por lei ou medida provisória pelo Governo Federal será repassado aos pais e responsáveis contratantes o percentual de aumento do custo oriundo do aumento de tributos.

3.3.5. No caso de não concordância expressa do(s) **CONTRATANTE(S)** em aderir à alteração do valor do preço da mensalidade, o presente contrato perderá sua eficácia e, conseqüentemente, será imediatamente rescindido, não podendo reclamar quaisquer valores anteriormente desembolsados, a não ser aquele objeto de prestação de serviço que, ainda, não ocorreu por parte da **CONTRATADA**.

3.3.6. Não havendo a entrega dos documentos no prazo mencionado no item 2.1.3, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato por falta de documentação pedagógica, ficando os valores pagos à título de cláusula penal com o estabelecimento de ensino.

3.4. Em caso de mora do(s) **CONTRATANTE(S)** no pagamento da prestação, conforme a data limite estipulada no caput da Cláusula 3ª do presente, o boleto bancário somente poderá ser pago na instituição financeira emitente, sendo que ao débito serão acrescidos os valores relativos a:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade não quitada, nos termos do art. 52, parágrafo 1º do Código de Defesa do Consumidor;
- b) aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die;
- c) atualização monetária do débito mensurada pelo IPC/Fipe, ou outro que vier a substituí-lo.

3.5. Competirá ao(s) **CONTRATANTE(S)** obter os boletos disponibilizados no Portal do Aluno no site do COLÉGIO para pagamento tempestivo, cujo acesso se dará por meio de login e senha do responsável financeiro, a qual deverá ser solicitada na Secretaria.

3.6. Todo e qualquer desconto concedido por convênio de parceria, requerimento, promoção, mera liberalidade ou excepcionalidade por parte da **CONTRATADA** será cancelado no mês devido, caso o pagamento relativo à parcela seja feito com atraso, ou seja, após a data limite de vencimento, voltará a ser cobrado o valor normal, mais os encargos da mora, conforme previsto nesta cláusula.

3.7. O valor da contraprestação nas demais atividades, de caráter não obrigatório, inclusive extracurriculares, será fixado a cada serviço prestado pelo estabelecimento de ensino, através de tabela própria, conforme programação da escola, que será previamente informada pela contratada.

3.8. Em caso de desistência da matrícula por parte do(s) **CONTRATANTE(S)**, antes do início do ano letivo, será retido 20% (vinte por cento) do valor pago a título da 1ª. parcela. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano letivo, não será devolvido o valor pago a título de 1ª parcela.

3.9. O não cumprimento do **ALUNO** dos conteúdos escolares contratados, bem como as faltas e ausências nas atividades escolares programadas, não exime o(s) **CONTRATANTE(S)** do pagamento das parcelas mensais, bem como não lhe dá o direito de obter qualquer desconto nas mesmas, tendo em vista que os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sempre à disposição daquele.

3.10. Os valores de contraprestação das atividades ministradas fora do estabelecimento de ensino, conforme reza a cláusula 4.6 denominadas "estudo de meio", tais como: visitas a museus, bibliotecas, parques e/ou quaisquer outras localidades que possam auxiliar no aprendizado do educando, são atividades opcionais, cujos custos serão fixados pela **CONTRATADA**.

3.11. A disponibilização de aulas nos termos o item 4.7. não implica em concessão de descontos no valor das mensalidades.

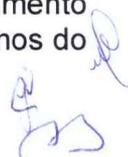
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços educacionais previstos na legislação de ensino correspondente ao ano/série e a turma citados na cláusula 1ª. e no requerimento de matrícula, bem como oferecer formação integral, capaz de desenvolver plenamente o seu pensamento e sua liberdade, formar personalidade forte, capaz de resistir e enfrentar o meio em que vive, agindo corretamente com os princípios e as exigências da FÉ CRISTÃ.

4.2. Dar ciência nesta oportunidade, ao(s) **CONTRATANTE(S)** do planejamento pedagógico, os critérios de avaliação, os custos financeiros da anuidade escolar, bem como o número de vagas.

4.3. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e sem a interferência ou aquiescência do(s) **CONTRATANTE(S)**, planejar toda a prestação de serviço de ensino, estabelecer datas para avaliações, fixação de carga horária, rescindir o contrato de prestação de serviços educacionais na hipótese de infração de normas internas e atos de indisciplina, não renovar o presente contrato de prestação de serviços em decorrências de inadimplência e problemas disciplinares.

4.4. Poderá a **CONTRATADA** promover as seguintes alterações: (i) no programa pedagógico, visando atender aos anseios de lei superveniente e/ou ao aprimoramento educacional, (ii) no quadro docente, (iii) no local da prestação de serviços, nos termos do





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Versão	2024
Folha	8/21



parágrafo único da cláusula primeira, **(iv)** no padrão dos uniformes, **(v)** no regimento escolar, **(vi)** no horário das aulas, **(vii)** na humanização da prestação de serviços, **(viii)** no preço da prestação dos serviços, sempre que permitido por lei, ou quando houver desequilíbrio financeiro, derivado entre outros motivos de eventual mutação dos ônus tributários, nos termos do artigo 476 do Código Civil e artigo 206, Inciso VII da Constituição Federal.

4.5. As aulas serão realizadas em locais apropriados, entendendo-se estes como salas de aulas, auditórios, pátio externo, ginásios e todas as dependências que fazem parte integrante da Instituição de Ensino da **CONTRATADA**.

4.6. Fica facultado à **CONTRATADA**, ministrar suas aulas fora da instituição de ensino, que serão realizadas através de visitas, mediante ciência e consentimento dos pais e/ou responsáveis, em complemento às atividades curriculares, como museus, parques, bibliotecas etc., tendo em vista o conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessários, sendo que os valores pela contraprestação destas atividades serão fixados pela **CONTRATADA** conforme a cláusula 3.10. do presente contrato.

4.7. Fica(m) ciente(s) o(s) **CONTRATANTE(S)** que, em caso de decretação de estado de calamidade pública reconhecido pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, ou a critério da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATADA** disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos, em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da direção e coordenação escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando o conteúdo programático, conforme Plano Escolar e em harmonia com as resoluções do Conselho Estadual de Educação e demais legislações educacionais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Manifestar expressamente sua aceitação ou negativa no prazo legal de **10 (dez) dias**, após tomar conhecimento do preço e das condições contratuais, equiparando-se tais informes ao orçamento de que trata a lei 8.078/90.

5.2. Acompanhar, juntamente com os mestres e os administradores da **CONTRATADA**, as atividades escolares do(a) **ALUNO(A)**, face à solidariedade estabelecida na Lei 9.934/96, devendo atender prontamente ao chamado da administração para tratar de eventuais problemas a ele(a) relativos.

5.2.1. Caso o(s) **CONTRATANTE(S)** não atenda(m) ao chamado da **CONTRATADA**, o(s) **CONTRATANTE(S)** isenta(m) a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade caso o(a) **ALUNO(A)** tenha aproveitamento insatisfatório.

5.3. Adquirir material escolar individual e uniforme, conforme padrão e modelo aprovado pela Diretoria da **CONTRATADA**, podendo ser adquirido em quaisquer estabelecimentos comerciais, desde que obedecidos os modelos, formatos, cores e qualidade.



5.4. O material escolar deverá ser adquirido conforme relação e modelos fornecidos pela **CONTRATADA** ou quando houver eventual solicitação dos professores para atividades específicas.

5.4.1. Os materiais didáticos adotados são de uso obrigatório pelo(a) **ALUNO(A)** em todas as atividades curriculares, sendo que, com a adesão ao presente instrumento, o(s) **CONTRATANTE(S)** expressa(m) total ciência da sua utilização, devendo tomar as providências para sua aquisição até o início das aulas, visando que o(a) **ALUNO(A)** não fique prejudicado no acompanhamento das atividades educacionais.

5.5. Conforme item 4.6, caberá ao(s) **CONTRATANTE(S)** custear as despesas com condução, estadia e alimentação do(a) **ALUNO(A)**, quando optarem por excursões promovidas pela **CONTRATADA**, dentro ou fora do perímetro urbano, bem como despesas de transporte escolar firmado com terceiros, sem a participação da **CONTRATADA**.

5.6. No ato da matrícula, informar quaisquer doenças infecto-contagiosas ou problemas de saúde do(a) **ALUNO(A)**, independentemente da exigência de uso medicação ou cuidados especiais, sob pena de sua omissão isentar a **CONTRATADA** de quaisquer ocorrências com o(a) **ALUNO(A)**.

5.6.1. O(S) **CONTRATANTE(S)** deve(m) informar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência ou não de deficiência do(a) **ALUNO(A)**, juntamente com relatório médico e de profissionais envolvidos no tratamento, e comprometer-se a, juntamente com o COLÉGIO, e de acordo com a sua orientação pedagógica, acompanhar o desenvolvimento do(a) **ALUNO(A)**, com o objetivo de que haja interação entre o(a) **ALUNO(A)**, a comunidade escolar e a evolução da sua aprendizagem.

5.6.2. Havendo necessidade, o(s) **CONTRATANTE(S)** obriga(m)-se a implementar acompanhamento médico, psicológico e pedagógico com profissionais particulares ou público, interagindo com a equipe pedagógica do COLÉGIO para melhor desenvolvimento das atividades pedagógicas do(a) **ALUNO(A)**.

5.7. É de responsabilidade do(s) **CONTRATANTE(S)** os danos ou furto ocorridos em pertences do(a) **ALUNO(A)**, tais como celulares, calculadoras, filmadoras, máquinas fotográficas, joias, brinquedos eletrônicos, notebooks, e similares; sendo incabível qualquer tipo de indenização nesse sentido, uma vez que a utilização destes objetos é proibida dentro das dependências do COLÉGIO.

5.8. Os **CONTRATANTES** eximem de quaisquer responsabilidades a **CONTRATADA** por atos praticados pelo **ALUNO(A)**, no âmbito escolar com a utilização de equipamentos eletrônicos e de multimídia de uso pessoal, como por exemplo, aparelhos celulares, smartphones, Ipad, tablets etc., ficando os pais e responsáveis obrigados a orientarem seus filhos/ALUNO(A).

5.8.1. Nas salas de aula e durante os trabalhos pedagógicos dentro do COLÉGIO fica proibida a utilização de aparelhos celulares (iPhone, smartphones etc.), bem como, aparelhos que possam filmar, tirar fotos ou gravar sons (tablets e outros), nos termos do

Decreto Estadual nº. 52.625/2008, por analogia, salvo quando solicitado pelo educador a utilização de tais equipamentos, direcionada às pesquisas e de acordo com a matriz curricular.



5.8.2. Responsabilizar pelos atos praticados pelo(a) **ALUNO(A)** que provoque prejuízo a terceiros, dentro do estabelecimento de ensino, podendo ser inclusive acionado pelo COLÉGIO, termos do artigo 934 do Código Civil.

5.9. Buscar o(s) ALUNO(A) menor no período vespertino até às 18h30min. Após tal horário, a CONTRATADA poderá cobrar o valor adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora ou fração de permanência, referente aos custos adicionais com funcionários.

5.10. Ao firmar o presente, o(s) **CONTRATANTE(S)** submetem-se ao Regimento Escolar, normas disciplinares previstas na Agenda do Aluno, normas disciplinares emanadas da direção e coordenação pedagógica, e às demais obrigações, constantes na legislação, aplicáveis à área de ensino, e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar.

5.11. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer comunicado, contrato, negócio, ameaça, ofensa, difamação ou informação via INTERNET cuja origem seja os laboratórios da Instituição proveniente de atos praticados pelo(s) **CONTRATANTE(S)** ou **ALUNO(A)**.

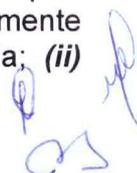
5.12. O(s) **CONTRATANTE(S)** se compromete(m) a cumprir o previsto no regimento escolar e nas normas internas, principalmente no que tange à disciplina, tratamento com os demais alunos, durante o período em que frequentar o interior do COLÉGIO, podendo ser impedido de frequentar a instituição durante o período previsto pela direção.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO PORTAL E APLICATIVO DO COLÉGIO

6.1. Fica desde já convencionado entre **CONTRATANTE(S)** e **CONTRATADA** que a Área do Aluno disponível no site do **COLÉGIO** (<https://portalcndl.com.br/>) e o aplicativo do **COLÉGIO** serão os principais canais de comunicação entre as partes, havendo a obrigatoriedade por parte do(s) **CONTRATANTE(S)** de acessar o Portal e ou o aplicativo do Colégio (na área restrita ao aluno) para acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico e o desempenho do(a) **ALUNO(A)** nas atividades educacionais prestadas pela **CONTRATADA**.

6.2. A segurança da senha cadastrada fornecida é de responsabilidade exclusiva do(s) **CONTRATANTE(S)** e do(a) **ALUNO(A)**, que não deverá(ão) compartilhá-la com terceiros, sendo o(s) **CONTRATANTE(S)** o(s) único(s) responsável(is) por eventual uso inadequado decorrente de acessos indevidos.

6.3. O(s) **CONTRATANTE(S)** e **ALUNO(A)** se comprometem a não produzir, reproduzir, disponibilizar, divulgar ou transmitir qualquer conteúdo que: *(i)* Seja contrário a qualquer norma da legislação brasileira, bem como à moral e aos bons costumes normalmente aceitos, ou que incentive qualquer forma de racismo, discriminação ou violência; *(ii)*



Seja protegido por quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencente à **CONTRATADA** ou terceiros, sem que tenha obtido previamente dos seus titulares a autorização necessária para levar a cabo o uso que efetuar ou pretender efetuar; (iii) Incorporem códigos maliciosos ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam gerar danos ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou de equipamentos informáticos (hardware e software) do **COLÉGIO** ou de terceiros, ou que possam causar dano aos documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos, plataforma, aplicativos ou sistema; (iv) Provoquem, por suas características (tais como forma, extensão etc.) dificuldades no normal funcionamento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA

7.1. Na forma da lei, a **CONTRATADA**, poderá optar pela emissão de duplicatas de prestação de serviços, enviando-as ao protesto e execução, podendo o débito ainda em caso de inadimplência superior a **90 (noventa) dias** ser inscrito nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SCI, SERASA e outros) nos termos do artigo 43, parágrafo 2º da lei 8.078/90, poderá optar por uma das seguintes providências, após prévia notificação:

- a) Executar o contrato judicialmente, com todos os seus acessórios, com fundamento no art. 784 do Código de Processo Civil, além de efetuar protesto de título e negativação do(s) nome(s) do(s) responsável(is) **CONTRATANTE(S)**;
- b) Manter a relação contratual e promover a pronta cobrança da dívida mediante a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis, pela emissão de fatura/duplicata, desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) acrescida(s) de multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser o título de crédito levado a protesto e executado nos termos da lei.

7.2. Em caso de necessidade de procedimento judicial, o(s) **CONTRATANTE(S)** responderão pelos ônus da cobrança, inclusive pelos honorários advocatícios, que se estipula desde já, 20% (vinte por cento) do valor da dívida e atualizada e acrescida de seus acessórios, bem como as custas judiciais e demais comunicações legais, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente instrumento tem vigência até final do período letivo contratado e poderá ser encerrado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo(s) **CONTRATANTE(S)**:
 - I. Por desistência formal;
 - II. Por transferência formal;
 - III. Pela não concordância na alteração do valor do preço da anuidade, consoante determinado na Cláusula Quinta, Parágrafo 1º, inciso VIII.
- b) Pela **CONTRATADA**, por justo motivo e:
 - I. Por infração cometida pelo(a) **ALUNO(A)** a qualquer termo do Regimento Escolar;
 - II. Por inadimplência do(s) **CONTRATANTE(S)** das parcelas vencidas por mais de 90 (noventa) dias, consoante a opção prevista no presente contrato;

III. Por caso fortuito ou motivos de força maior de acordo com o art. 393 do Código Civil.

8.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, entregando ao(à) **ALUNO(A)** a transferência compulsória, em casos em que este der causa ou comprometer o nome ou a reputação do COLÉGIO, ou pratique atos de indisciplina dentro do estabelecimento de ensino, atos caracterizados como crime, agressões graves a colegas a funcionários, mediante processo administrativo disciplinar com direito ao contraditório e ampla defesa.

8.2.1. Além da rescisão de contrato e aplicação da penalidade de transferência compulsória, havendo atos contrários ao regimento ou demais regras emitidas pelo estabelecimento de ensino, previsto na agenda escolar e outros documentos emitidos pela direção e coordenação pedagógica, o aluno poderá ser punido, com advertência e suspensão, a critério da coordenação pedagógica e direção, garantido o direito à defesa e ao contraditório, objetivando manter a boa harmonia e disciplina no ambiente escolar.

8.3. O contrato poderá ser rescindido em casos de alunos especiais, quando os pais ou responsáveis não estiverem cumprindo as obrigações previstas nos itens 5.6, 5.6.1 e 5.6.2 do presente contrato, devendo haver prévia comunicação com 72 horas para atendimento e encaminhado para Conselho Tutelar em caso de prejuízo ao menor.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM E NOME

9.1. A **CONTRATADA** coletará e tratará dados pessoais para a execução deste Contrato, assim como para o cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória, para exercício regular de direitos da **CONTRATADA**, e ainda, para atender aos legítimos interesses da **CONTRATADA** ou de terceiros. O tratamento de dados pessoais e, ocasionalmente, de dados pessoais sensíveis do(a) **ALUNO(A)** e/ou do(s) **CONTRATANTE(S)**, será realizado em consonância com as bases legais e princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais normas aplicáveis, bem como, as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9.1.1. - Os dados pessoais em tratamento¹ pela **CONTRATADA** abrangem, dentre outros que possam ser necessários:

- (i) Informações Pessoais como nome, nacionalidade, endereço, e-mail, telefone, RG, CPF, dentre outros dados cadastrais;
- (ii) Informações de saúde (vacinas, alergias, relatórios médicos, psicológicos, atestados, medicamentos, etc.);
- (iii) Informações ativamente disponibilizadas pelo(a) **ALUNO(A)**, incluindo fotografias e quaisquer outros dados, para fins de realização de atividades acadêmicas, avaliações, interação com outros alunos, homenagens em datas comemorativas, postagem de

¹ Tratamento este, limitado a: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, compartilhamento, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.



	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS		Versão	2024
			Folha	13/21

comentários em plataformas e aplicativos providos pela **CONTRATADA**, participação em enquetes e pesquisas, dentre outras;

(iv) Imagens de câmeras de monitoramento interno para fins de segurança e controle de acesso;

(v) Registros de professores sobre o(a) **ALUNO(A)** para fins de promoção às atividades educacionais;

(vi) Dados necessários exigidos por lei para fins de manutenção de histórico escolar e para fins estatísticos;

(vii) Fotografias e vídeos para fins de criação de arquivos de memórias da **CONTRATADA**.



9.2. - O tratamento de Dados Pessoais do(a) **ALUNO(A)** pela **CONTRATADA** será realizado em seu melhor interesse e com observância da boa-fé e dos princípios que regem a proteção de dados pessoais, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

9.3. - O(S) **CONTRATANTE(S)** manifesta(m) ciência do tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do(a) **ALUNO(A)**, conforme descrito nesta cláusula, para a prestação de serviços educacionais e atividades da **CONTRATADA**, assim como o compartilhamento dos dados pessoais do(a) **ALUNO(A)** exigidos pelos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), conforme disposto nas leis aplicáveis e obrigações legais que a **CONTRATADA** deve atender perante esses órgãos, bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando esse solicitar informações para fins estatísticos.

9.4. - O(S) **CONTRATANTE(S)** manifesta(m) ciência que foi(ram) esclarecido(s), neste ato, quanto ao seu direito de obter da **CONTRATADA**, em relação aos seus dados pessoais e aos do(a) **ALUNO(A)** que estão em tratamento pela **CONTRATADA**, a qualquer momento e mediante requisição gratuita, através do canal de comunicação com o Encarregado:

(i) confirmação da existência de tratamento de dados nesta Instituição;

(ii) acesso aos dados;

(iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

(iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos;

(v) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço, mediante requisição expressa, observadas as obrigações legais e regulatórias da **CONTRATADA** e os segredos de negócio;

(vi) eliminação dos dados pessoais;

(vii) informação das entidades públicas e privadas com as quais a **CONTRATADA** realizou uso compartilhado de dados;

(viii) informação sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e sobre as consequências da negativa;

(ix) revogação do consentimento.

9.4.1. Os direitos poderão ser exercidos através de solicitação formal ao Encarregado de Proteção de Dados da **CONTRATADA**, pelo e-mail: operador@cndlnet.com.br e serão atendidos de acordo com a legislação vigente.

9.4.2. Ao efetuar a matrícula do Aluno, os pais e/ou responsáveis autorizam a escola a:

- Utilizar e/ou divulgar a imagem do Aluno em qualquer meio de comunicação, incluindo internet, jornais, revistas ou redes sociais;
- Utilizar e/ou divulgar a imagem do Aluno em materiais de divulgação interna, tais como site da escola, murais, boletins, apresentações, redes sociais ou quaisquer outros meios utilizados para promoção das atividades da escola;
- Fazer o uso e/ou divulgação da imagem e nome do Aluno em caso de sucesso em concursos, olimpíadas, maratonas, esportes, vestibulares ou em quaisquer outros eventos promovidos pela Escola ou dos quais ela participe.



9.4.3. Por meio desta cláusula, o Aluno, os pais e/ou responsáveis declaram estar plenamente cientes e consentir que, no âmbito de eventos promovidos pela Escola ou nos quais a Escola participe, como qualquer atividade, encontro, apresentação ou acontecimento, incluindo, mas não se limitando a, palestras, espetáculos, competições esportivas, apresentações artísticas, feiras e comemorações, possa ocorrer a captura de imagens dos participantes em fotografias, vídeos, gravações de áudio e qualquer outro meio que possibilite a representação visual ou sonora do Aluno e demais Pessoas que estejam presentes nos referidos eventos, com a finalidade de promoção, documentação, registro e divulgação da Escola e de suas atividades pedagógicas, educacionais, culturais e esportivas.

9.4.4. Em nenhuma hipótese a Escola divulgará a imagem do Aluno de maneira vexatória, desrespeitosa, contrária a moral, aos bons costumes ou com finalidade comercial.

9.4.5. O uso da imagem do Aluno pela Escola será sempre feito em conformidade com a lei 13.709/2018.

9.4.6. Os pais e/ou responsáveis autorizam expressamente tais usos e divulgações nos moldes estabelecidos nesta cláusula não se opondo e nada podendo reclamar, a qualquer tempo e seja a que título for.

9.4.7. Fica expressamente acordado entre as Partes que o uso e/ou divulgação da imagem do Aluno e de demais pessoas participantes em eventos não ensejará qualquer obrigação de pagamento ou indenização aos Alunos, pais e/ou responsáveis ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

9.4.8. A presente autorização é concedida por prazo indeterminado e abrange o território nacional e internacional, permitindo a utilização da imagem em todas as formas de divulgação já existentes ou que possam ser desenvolvidas no futuro.

9.4.9. O Aluno, os pais ou responsáveis poderão revogar a presente autorização a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Escola. A revogação não terá efeitos retroativos, prevalecendo o uso e/ou divulgação da imagem do Aluno realizados até a data da comunicação.



9.5. – **Monitoramento e Vigilância.** O(S) **CONTRATANTE(S)** está(ão) ciente(s) de que a **CONTRATADA**, para garantir a segurança, a ordem e a disciplina na execução dos seus serviços, dispõe de sistema de câmeras nas salas de aulas e nos ambientes comuns, sendo que todo os alunos e funcionários serão filmados durante o desenvolvimento das aulas e procedimentos pedagógicos.

9.6. A **CONTRATADA** se compromete a obter o consentimento do Titular do Dado ou de seu Representante Legal, ora **CONTRATANTE(S)**, sempre que for aplicar um novo tratamento a um dado já coletado e sempre que a lei assim o exigir.

9.7. A **CONTRATADA** poderá, ocasionalmente fotografar e/ou filmar as atividades desenvolvidas pelos **ALUNOS**, bem como, o desempenho das mesmas, ocasionando a coleta de dados pessoais e/ou sensíveis, como, mas não limitadas a imagem e voz, e eventualmente do(s) **CONTRATANTE(S)**. Esses dados serão tratados apenas para fins pedagógicos e educacionais, para uso privado e exclusivo dos alunos, turmas, equipe pedagógica e mídias sociais da **CONTRATADA**.

9.8. Caso haja qualquer impedimento na divulgação da imagem e voz dos **ALUNOS** entre alunos, turmas, equipe pedagógica e mídias sociais da **CONTRATADA**, o(s) **CONTRATANTE(S)**, deverão comunicar por escrito e antecipadamente a **CONTRATADA** para que a mesma possa adotar as medidas necessárias ao atendimento dessa solicitação.

9.8.1. Ao firmar o presente instrumento o(s) **CONTRATANTE(S)** consentem com o tratamento dos dados para as finalidades informadas. O consentimento para o tratamento dos dados terá a sua vigência por período indeterminado e poderá ser revogado através de solicitação expressa e por escrito formulada ao encarregado de dados da **CONTRATADA**.

9.9. Outrossim, o(s) **CONTRATANTE(S)** declaram que provavelmente os dados compartilhados em decorrência do presente instrumento, porventura, já foram compartilhados com outros agentes de tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

10.1.-A **CONTRATADA** manterá um contrato de seguro de acidentes pessoais coletivos com seguradora de sua escolha, oferecendo cobertura individual para cada aluno beneficiário matriculado, com coberturas e condições estipuladas na Apólice e contrato específico, sendo que o COLÉGIO não se responsabiliza pelo ressarcimento das despesas, se o(s) **CONTRATANTE(S)**, por sua liberalidade, deixar de usar tal benefício em caso de necessidade.

10.2.-A vigência do Seguro de acidentes pessoais coletivos previstos no caput corresponde ao mesmo período deste contrato de prestação de serviços, ou seja, de janeiro ou da data de assinatura do Requerimento de Matrícula, se posterior a esta data, a dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ESPECÍFICA SOBRE PRESCRIÇÃO MÉDICA DO ALUNO BENEFICIÁRIO



11.1.-O contratante se obriga a informar ao COLÉGIO sobre a existência de prescrição médica especial que o(a) ALUNO(A) deva fazer uso, tanto para administração medicamentosa, apresentando ao COLÉGIO o receituário assinado pelo pediatra e/ou médico qualificado com especificações de horário/dose/quantidade, que deverão ser ministrados em cada caso.

11.2-Deverá o(s) **CONTRATANTE(S)** comunicar ao COLÉGIO sobre qualquer anomalia em relação à saúde do(a) **ALUNO(A)** e cuidados especiais que deva ter em caso de urgência, bem como deixar expresso, na ficha individual do(a) **ALUNO(A)**, os nomes e número de telefones dos pais e/ou responsáveis, para medidas de urgência que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL

12.1. No caso do(a) **ALUNO(A)** possuir qualquer deficiência definida nos termos da Lei no. 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) apresentar **Laudo Biopsicossocial realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar** no ato da matrícula, para que o COLÉGIO possa oferecer os serviços especiais necessários, em cumprimento às disposições legais.

12.2. Considera-se, também, para efeitos desta cláusula, o(a) **ALUNO(A)** com necessidade de atendimento educacional especial, aqueles que apresentem, mediante laudo médico, as dificuldades de aprendizagem como **DISLEXIA, DISGRAFIA E DISCALCULIA**.

12.3. O laudo biopsicossocial citado no caput desta cláusula necessita estar atualizado na data da matrícula, devendo ser apresentado, semestralmente, novo laudo à coordenação pedagógica, que deverá considerar em sua elaboração: a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; c) a limitação no desempenho das atividades; d) a restrição de participação, com a finalidade de orientar a equipe pedagógica na condução do atendimento especial .

12.4. Caso o(a) **ALUNO(A)** apresente, no decorrer das atividades letivas, qualquer deficiência definida nos termos da Lei no. 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, será responsabilidade do(s) **CONTRATANTE(S)** providenciar o Laudo Biopsicossocial realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar apresentando-o para o COLÉGIO, para que o mesmo passe a oferecer serviços especiais necessários, em cumprimento às disposições legais.

12.5. O não cumprimento na entrega do laudo, conforme disposto neste contrato, acarretará as devidas comunicações ao Conselho Tutelar por parte da **CONTRATADA**.

12.6. É de responsabilidade do(s) **CONTRATANTE(S)** providenciar os materiais adaptados ou acessíveis que sejam de uso pessoal do(a) **ALUNO(A)** para



acompanhamento das atividades educacionais, bem os custos relacionados à contratação de especialistas terceirizados que venham a atuar fora do ambiente escolar, tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra, psicólogo, terapeuta, psicopedagogo e outros que forem necessários.



12.7. Compromete-se o(s) **CONTRATANTE(S)** a cumprir as orientações e procedimentos estabelecidos por norma interna do COLÉGIO relativas ao atendimento educacional especial, cujo teor encontra-se à disposição na Secretaria Escolar ou Coordenação Pedagógica.

12.8. As vagas serão disponibilizadas em consonância com o que dispõe o Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO:

13.1. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, exerce suas atividades de acordo com a ética e fé cristã, bem como, de acordo com o mais alto padrão de conduta e conformidade, com relação ao objeto desse Contrato, informando não ter cometido atos que violariam as previsões deste título, comprometendo-se ainda, a:

- a. Cumprir todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a: Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Decreto nº 11.129/2022, Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e qualquer legislação relativa a Lavagem de Dinheiro;
- b. Adotar políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;
- c. Não utilizar trabalho ilegal, se comprometendo a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- d. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- e. Cumprir a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e também não dificultam a participação dos empregados em sindicatos;
- f. Não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de gênero, identidade de gênero, orientação afetiva, origem, raça, cor, condição física ou mental, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;



- g. Executar suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente;
- h. Não obter para si ou para outrem qualquer vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar a prática de ato por agente público e/ou privado; e
- i. Não oferecer, prometer, realizar pagamentos ou dar benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO AO BULLYING E CYBERBULLYING

14.1. A **CONTRATADA** promove medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito do COLÉGIO, mediante a promoção de palestras, debates, atividades com os alunos, dentre outros.

14.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em qualquer hipótese, por *bullying* e/ou *cyberbullying* praticado ou sofrido pelo(a) **ALUNO(A)** fora e dentro do COLÉGIO, por se tratar de fato de terceiro alheio às suas atividades e, portanto, excludente de responsabilidade, nos termos do artigo 13, §3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

14.3. Compete à **CONTRATADA** a função de educar e orientar os alunos, pais e/ou responsáveis sobre tais situações, podendo aplicar as sanções pedagógicas previstas no Regimento Escolar, respondendo unicamente os pais responsáveis pelo **ALUNO(A)** perante terceiro prejudicado por tais práticas, nos termos dos artigos 927, 932 e 933 do Código Civil.

14.4. O(s) **CONTRATANTE(S)** se obrigam a comunicar eventuais casos de *bullying* e/ou *cyberbullying* à direção do COLÉGIO, quando praticados em suas dependências ou com o uso de sua identidade.

14.5. Havendo uso indevido do FACEBOOK, TWITTER, WHATSAPP, INSTAGRAM, SNAPCHAT ou QUALQUER OUTRA REDE SOCIAL ou APLICATIVO DE TROCA DE MENSAGENS, por parte dos alunos em sua comunicação virtual, o COLÉGIO não se envolverá na busca de soluções para os conflitos gerados externamente, entretanto, caso seja envolvido o nome do COLÉGIO, esse poderá aplicar ao aluno as penalidades previstas no Regimento Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão à disposição do(s) **CONTRATANTE(S)** na Secretaria da Escola e anexos ao presente instrumento, para ciência e consulta. O(S) **CONTRATANTE(S)** não poderá(ão) alegar desconhecimento do conteúdo destes documentos seja a que título for.



15.2. Os serviços de fornecimento de gêneros alimentícios aos educandos da **CONTRATADA** poderão ser prestados por empresa terceirizada, sendo desta a total responsabilidade quanto à qualidade, validade dos produtos e serviços ofertados ao(s) **CONTRATANTE(S)**.

15.3. Na hipótese de os serviços acima descritos serem realizados por terceiros, a **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo fato ou vício do produto ou do serviço, tanto no âmbito civil quanto no âmbito criminal.

15.4. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar todas as medidas de segurança a fim de mitigar os riscos de contágio de alunos e colaboradores com o surgimento de vírus que possam causar grave contaminação, incluindo: reforçar a higienização dos ambientes e dos instrumentos utilizados por alunos e colaboradores, conforme orientação técnica; implementar medidas de distanciamento social; evitar aglomerações em suas dependências; instruir, periodicamente, seus colaboradores quanto às melhores práticas de higiene e limpeza; alternar os horários de intervalos das turmas; e disponibilizar água, sabão e álcool em gel, de forma segura, em diversos locais, para a utilização de todos. A **CONTRATADA** poderá adotar medidas mais restritivas ou mais flexíveis, dependendo da situação do local e das orientações dos órgãos de saúde.

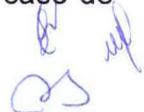
15.4.1. Caso o(a) **ALUNO(A)** ou membros da família apresentem eventuais sintomas de COVID-19 ou testem positivo, a **CONTRATADA** deve ser comunicada, sendo seu retorno condicionado à melhora dos sintomas e não antes de 7 dias, a contar do primeiro dia do surgimento dos sintomas.

15.4.2. É de inteira responsabilidade do(s) **CONTRATANTE(S)** a observância do isolamento nos casos necessários, além da obrigatoriedade no seguimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos de saúde com o intuito de conter e não disseminar a doença.

15.5. O(s) **CONTRATANTE(S)** concorda(m) que, caso o(a) **ALUNO(A)** apresente, durante sua permanência nas dependências da **CONTRATADA**, indício de quadro infeccioso, seja febre, manifestações respiratórias, diarreia, espirros, tosse, entre outras, a **CONTRATADA** poderá encaminhá-lo para um local em que ficará isolado dos demais estudantes e informará os responsáveis para buscá-lo e levá-lo para avaliação médica.

15.6. O conteúdo das aulas e das demais atividades acadêmicas está protegido pelos direitos autorais e pela Lei Geral de Proteção de Dados e somente o está autorizado a gravar e a divulgá-lo, sendo expressamente proibido que o(s) **CONTRATANTE(S)** e/ou **ALUNO(A)** divulgue(m) imagens, áudios, vídeos ou links das aulas ou demais atividades acadêmicas realizadas, e a sua divulgação irregular poderá implicar na responsabilização do responsável nas esferas cível, penal e administrativa, além de denúncia perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou demais órgãos fiscalizadores.

15.7. Os alunos da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental I estão proibidos de trazer celulares, tablets ou eletrônicos similares, para o COLÉGIO, salvo em caso de realização de atividade pedagógica, previamente informada pela **CONTRATADA**.





15.7.1. Os alunos do 6º ano do Ensino Fundamental II ao 3º ano do Ensino Médio estão proibido de usar celulares, tablets ou eletrônicos similares em sala de aula, sendo que sua utilização será punida com advertência verbal, escrita e posterior suspensão, com a retirada do aparelho pela coordenação, objetivando manter o silêncio em sala de aula e ter melhor nível de aprendizagem.

15.8. Esse instrumento será assinado por um ou ambos os responsáveis pelo(a) **ALUNO(A)**, denominados neste ato como **CONTRATANTE(S)**, sendo que este(s) se responsabiliza(m) em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil.

15.9. A **CONTRATADA** terá o direito de exigir e receber de um ou de ambos os responsáveis a dívida; caso o pagamento tenha sido parcial, ambos serão obrigados solidariamente pelo restante a ser pago, conforme previsto no artigo 275 do Código Civil.

15.10. Nos termos do art. 1634, I, do Código Civil: "compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores dirigir-lhes a criação a educação", portanto, as obrigações estabelecidas no presente contrato impõem solidariedade do(s) **CONTRATANTE(S)** do(a) **ALUNO(A)**, obrigando-se mutuamente a notificarem a contratação em caso de formalização individual, aceita apenas em casos excepcionais e nomeando um ao outro como procurador para todos os fins, inclusive recebimento de notificação, citação e intimação.

15.11. Em caso de separação ou divórcio, o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) comunicar formalmente à **CONTRATADA** o novo domicílio de ambos, para compor "eventual" lide, caso se torne necessária cobrança na esfera judicial. Deverão ainda comunicar formalmente a quem coube a guarda do(a) **ALUNO(A)**, assim como as demais informações complementares sobre a retirada e o socorro do(a) **ALUNO(A)** sem prejuízo ao disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 9.394/96.

15.12. Qualquer comunicação entre a **CONTRATADA** e o(s) **CONTRATANTE(S)** será(ão) considerada como devidamente remetida(s), se enviada(s) por carta, mensagem eletrônica, recados anexados na agenda do(a) **ALUNO(A)**, telefonemas aos responsáveis, entrevistas, portal do aluno, aplicativo, informativos ou fac-símile aos endereços mencionados no presente instrumento ou atualizados pelo(s) **CONTRATANTE(S)** durante a vigência deste contrato. As notificações referentes a pendências de regularização financeira ou outros assuntos de maior relevância serão enviados pela **CONTRATADA** ao(s) **CONTRATANTE(S)** e consideradas como devidamente remetidas, se enviadas por mensagem eletrônica, telegrama, carta registrada ou fac-símile aos endereços indicados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1- Elegem as Partes o Foro da prestação dos serviços educacionais para dirimir quaisquer questões fáticas e de direito, que eventualmente surgirem no curso da relação contratual, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado possa ser.



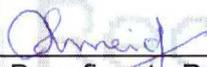
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL/ELETRÔNICA DO PROTOCOLO CONTRATO CARTÓRIO



17.1. Reconhecem as Partes que este contrato, assinado de forma física, digital e/ou eletrônica, configura título executivo extrajudicial, razão pela qual, na hipótese de qualquer medida judicial a ser adotada em decorrência de inadimplemento de obrigações contratuais, será aplicado o procedimento de execução previsto nos artigos 778, 784, item III, 829 e seguintes do Código de Processo Civil, com todos os encargos devidos.

17.2. O presente contrato encontra-se registrado junto ao Cartório discriminado no instrumento de matrícula, podendo o(s) **CONTRATANTE(S)** ter(em) acesso perante ao Cartório.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2023


ABPA – Associação Beneficente Providência Azul
COLÉGIO NOTRE DAME DE LOURDES
MARLUCE CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA
CPF-645.865.619-04

TESTEMUNHAS:


José Eduardo dos Santos
CPF – 272.816.391-04


Meyre Maria de Almeida Silva
CPF – 384.328.111-49

Colégio **Notre Dame**

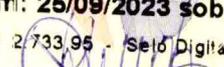
 TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-8064
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

R.T.D. - Livro B 5666 - Fis. 130/157 - O.S. 685762

Protocolado em: 21/09/2023 sob nr. 445751

Registrado em: 25/09/2023 sob nr. 418119

Emolumentos: R\$ 2.733,95 - Selo Digital: BWJ58243

Em testemunho () da verdade
Marina lva Almeida Matos - Escrivente Autorizada

